



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 087 /2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA COOPERATIVA OURO TAXI LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a **COOPERATIVA OURO TAXI LTDA.**, com sede na Rua São Luiz Gonzaga, 1922 - Benfica, nesta cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.910-062, inscrita no CNPJ sob o nº 68.798.065/0001-68 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MARCO AURELIO VIEIRA CARDOSO**, CPF nº 012.577.367-60 e por seu Diretor-Administrativo, **Sr. FLAVIO MARQUES NOBRE**, CPF nº 757.650.047-68, segundo a documentação constante do Processo nº 23825/2011 e da Dispensa de Licitação nº 032/2011, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1937ª reunião, realizada em 19/07/2011, celebram por força deste Termo, o presente Contrato com fulcro no inciso V, combinado com o § único do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a **"prestação dos serviços de transporte de passageiros por intermédio de veículo radiotáxi"**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 032/2011, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 23825/2011 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecido o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.



1/8



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O preço anual estimado deste contrato é R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), resultado da aplicação da taxa de administração de 5% sobre o valor estimado anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme consta da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** parte integrante deste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

### CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213215 - Diversos Serviços de Terceiros".

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



2/8



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ quando do pagamento das notas fiscais/faturas procederá às retenções/recolhimentos devidos pela legislação tributária.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- c) **No caso de empresa**, responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) **No caso de Cooperativa**, responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário;
- e) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;

CDRJ  
DICTRA 3/8



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) disponibilizar veículos para atendimento ao objeto deste contrato com, no máximo, até 5 (cinco) anos da data de fabricação, contendo seguro total para a cobertura dos danos materiais, responsabilidade civil e danos pessoais;
- h) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações da **CDRJ**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) desde que cabível à sua sociedade, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;

CDRJ 4/8



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito,



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
  - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;



000499

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 32/2011 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



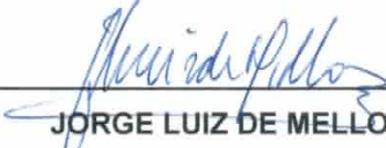
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**

Diretor-Presidente

CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURELIO VIEIRA CARDOSO**

Diretor-Presidente

COOPERATIVA OURO TAXI LTDA.

COOPERATIVA OURO TAXI LTDA.  
Marco Aurélio V. Cardoso  
Diretor Presidente

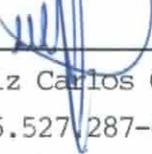
  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIO MARQUES NOBRE**

Diretor-Administrativo

COOPERATIVA OURO TAXI LTDA.

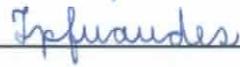
Flavio Marques Nobre  
Diretor Administrativo  
COOPERATIVA OURO TAXI

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_

Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48